



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1592/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, VALORES À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob a forma de subvenção social, recurso financeiro à Associação dos Estudantes de Serrana, na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, em parcelas mensais em valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada, de acordo com a disponibilidade da concedente e da necessidade da entidade beneficiária.

Parágrafo único. O valor a ser efetivamente repassado a cada mês deverá ser solicitado em ofício a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo até o dia 20 do mês anterior ao do repasse, quando então este indicará a importância a ser repassada, de acordo com o descritivo das atividades a serem desenvolvidas no mês.

Art. 2º. Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar o valor à entidade, conforme disposto no artigo anterior;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e à sua própria administração em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Assistência Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V – Receber até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas apresentada, julgando-as nos termos da Lei.

Art. 3º. Deverá a Entidade beneficiária:

I - Receber o recurso financeiro na medida em que for repassado pelo Poder Executivo Municipal;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e da Secretaria Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Serrana, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo.

Art. 4º. A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
15 de outubro de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria